



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 041 / 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, V, VIII e XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e, ainda;

CONSIDERANDO que, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro de Estado da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República Federativa do Brasil, em 18 de março de 2020, através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM) que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais nºs 035/2020, 036/2020 e 040/2020, que implementam ações, no âmbito do Município de Nova Trento, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais nºs 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Nova Trento, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, VII e § 7º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 3º, VII e § 7º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, e;

III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A critério da Administração Municipal, por meio da Gerência de Compras, os procedimentos licitatórios já iniciados, inclusive os relacionados a obras de infraestrutura e pavimentação de vias públicas, que envolvam recursos próprios ou vinculados a financiamento, visando a qualificação das vias para o tráfego local de veículos, poderão prosseguir e serem concluídos, por meio da utilização de procedimentos eletrônicos (via remota, não presencial), desde que se garanta o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Nova Trento/SC, 19 de março de 2020.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

ADAUTON RAULINO
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

JUCELINO MARINO CHINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.